



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 254/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, nos montantes indicados no anexo I desta Lei.

Art. 2º Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR				EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
0301.028460000.0101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.9200	00	2.000,00
0301.021221111.2070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO	3390.1400	00	15.000,00
		3390.3000	00	275.142,30
		3390.3300	00	18.000,00
		3390.3500	00	35.000,00
		3390.3600	00	30.000,00
		3390.3900	00	775.440,64
		3390.9300	00	3.000,00
				1.151.582,94
0301.023311111.2071	AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTES	3390.3900	00	100.000,00
0301.021281111.2072	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	3390.1400	00	2.000,00
		3390.3000	00	3.000,00
		3390.3300	00	4.000,00
		3390.3900	00	6.000,00
				15.000,00
0301.021281111.2073	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.3000	00	5.000,00
		3390.3300	00	4.000,00
		3390.3900	00	12.728,00
				21.728,00
0301.021221111.2427	MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO	3390.3000	00	30.000,00
		3390.3300	00	1.000,00
		3390.3600	00	19.050,60
		3390.3900	00	483.564,84
				533.615,44
0301.021221111.2428	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER JUDICIÁRIO	33.90.3000	00	125.000,00
TOTAL				1.948.926,38



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

Cont.

CRÉDITO SUPLEMENTAR				EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
0301.021221111.2428	TRIBUNAL DE JUSTIÇA JUDICIÁRIO	3390.3900	00	37.990,00 162.990,00
0301.021261111.2429	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE IN-FORMÁTICA	3390.3000 3390.3300 3390.3900	00 00 00	90.000,00 3.000,00 230.083,62 323.083,62
0301.020611028.2430	OPERAÇÃO JUSTIÇA RÁPIDA	3390.1400 3390.3000 3390.3900	00 00 00	10.000,00 8.000,00 2.000,00 20.000,00
0301.023061111.2431	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVI-DORES	3390.4600	00	870.000,00
0311.021221112.1042	FUNDO DE APERF. DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	4490.5200	01	150.000,00
TOTAL				3.350.000,00



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Mensagem nº 107

Porto Velho, 25 de novembro de 2002.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2002.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária as despesas de custeios até o montante de R\$ 3.350.000,00 (Três milhões, trezentos e cinquenta mil reais) distribuídos nos vários elementos constantes do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, são os oriundos de anulação parcial de dotações e os provenientes do saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se nesse contexto a tendência do exercício.

Assim sendo, buscamos o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no parágrafo 1º, incisos II e III e parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos do tesouro estadual até o montante citado.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

PROJETO LEI DE 25

DE NOVEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R\$ 3.350.000,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 3.350.000,00 (Três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO e FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS – FUJU, nos montantes indicados no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
0301.028460000.0101	TRIBUNAL DE JUSTICA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3390.9200	00	2.000,00	
0301.021221111.2070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIARIO	3390.1400	00	15.000,00	
		3390.3000	00	275.142,30	
		3390.3300	00	18.000,00	
		3390.3500	00	35.000,00	
		3390.3600	00	30.000,00	
		3390.3900	00	775.440,64	
		3390.9300	00	3.000,00	
				1.151.582,94	
0301.023311111.2071	AQUISICAO DE VALES-TRANSPORTES	3390.3900	00	100.000,00	
0301.021281111.2072	MANUTENCAO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	3390.1400	00	2.000,00	
		3390.3000	00	3.000,00	
		3390.3300	00	4.000,00	
		3390.3900	00	6.000,00	
				15.000,00	
0301.021281111.2073	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	3390.3000	00	5.000,00	
		3390.3300	00	4.000,00	
		3390.3900	00	12.728,00	
				21.728,00	
0301.021221111.2427	MANUTENCAO DOS PREDIOS DO PODER JUDICIARIO	3390.3000	00	30.000,00	
		3390.3300	00	1.000,00	
		3390.3600	00	19.050,60	
		3390.3900	00	483.564,84	
				533.615,44	
0301.021221111.2428	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA FROTA DE VEICULOS DO PODER JUDICIARIO	3390.3000	00	125.000,00	
				T O T A L	
				1.948.926,38	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.021221111.2428	JUDICIARIO	3390.3900	00	37.990,00 162.990,00
0301.021261111.2429	MANUTENCAO DAS ACOES DE INFORMATICA	3390.3000	00	90.000,00
		3390.3300	00	3.000,00
		3390.3900	00	230.083,62 323.083,62
0301.020611028.2430	OPERACAO JUSTICA RAPIDA	3390.1400	00	10.000,00
		3390.3000	00	8.000,00
		3390.3900	00	2.000,00 20.000,00
0301.023061111.2431	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES	3390.4600	00	870.000,00
	FUNDO DE APERF. DOS SERVICOS JUDICIARIOS			
0311.021221112.1042	APERFEICOAMENTO DOS SERVICOS JUDICIARIOS	4490.5200	01	150.000,00
T O T A L				3.350.000,00

UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
TRIBUNAL DE JUSTICA	20.298.165,59	13.999.250,42	13.587.942,17	28.597.504,58	76.482.862,76
FUNDO DE APERF. DOS SERVICOS JUDICIARIOS	187.043,11	0,00	410.589,93	1.274.166,96	1.871.800,00



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF. S/02/03

Porto Velho RO, 20 de fevereiro de 2003.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, das **Erratas às Leis nº 1176, 1177 e 1178, todas de 23 de janeiro de 2003.**

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.


Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

Ao Senhor

FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta

*Rua Major Amarantes s/nº - Bairro Arigolândia
Fone: (0 xx 69) 223-5100
Porto Velho - Rondônia*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei nº 1176, de 23 de janeiro de 2003.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes, **no presente exercício**, até o montante de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, nos montantes indicados no anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes, **no exercício de 2002**, até o montante de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, nos montantes indicados no anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos financeiros ao exercício de 2002.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

Lei nº 1176, de 23 de janeiro de 2003

ONDE SE LÊ

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício, até o montante de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUSJ, nos montantes indicados no anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes, no exercício de 2003, até o montante de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUSJ, nos montantes indicados no anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao exercício de 2003.



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF.S/295/03

Porto Velho RO, 23 de janeiro de 2003.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Emenda Constitucional nº 029, de 20 de dezembro de 2002 e das Leis nºs 1176, 1177 e 1178, todas de 23 de janeiro de 2003.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos .


Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

Ao Senhor
FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1176, DE 23 DE JANEIRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, o Governador do Estado sancionou, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no exercício de 2002, até o montante de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, nos montantes indicados no anexo I desta Lei.

Art. 2º Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A.t. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao exercício de 2002.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de janeiro de 2003.


Deputado Natanael Silva
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 283/03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1176, de 23 de janeiro de 2003, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de janeiro de 2003.

Deputado Natanael Silva
Presidente

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Natanael Silva', is written over the typed name and extends upwards and to the right across the page.